Recurso - Ver Parecer CNE/CP 5/2013

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Escola de Aperfeiçoamento Profissional dos Cirurgiões Dentistas		**UF:** GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde, a ser instalada no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 20075420		
PARECER CNE/CES Nº: 256/2012	**COLEGIADO: CES**	**APROVADO EM: 6/6/2012**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde - EAP GOIÁS, a ser mantida pela Associação Escola de Aperfeiçoamento Profissional dos Cirurgiões Dentistas, protocolado no Sistema e-MEC em junho de 2010, quando foi solicitada a autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar (e-MEC nº 201007055), com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno.

A Associação Escola de Aperfeiçoamento Profissional dos Cirurgiões Dentistas, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Rege-se pelo seu Estatuto Social, registrado no 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, sob o nº 1470, Livro A-07, p. 61/v e 62, desta Comarca, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.377.573/0001-39. Está localizada na Rua 6A, nº 126, Bairro Aeroporto, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua 6A, nº 126, Bairro Aeroporto, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, local visitado pelas comissões de avaliação.

A análise da fase "Secretaria - Análise Despacho Saneador", após cumprimento de diligência instaurada em 9/11/2010 e atendida em 7/12/2010, foi concluída, em 16/1/2011, com resultado "Satisfatório".

Cabe registrar que a versão do Regimento inserida no processo em epígrafe não prevê, como unidade acadêmica específica da pretensa IES, o Instituto Superior de Educação.

Encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) em 16/1/2011, foi designada Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da pretensa Instituição. O processo referente à autorização do curso superior de tecnologia (CST) em Gestão Hospitalar também foi encaminhado ao INEP na mesma data.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Roberto Guimarães Boclin, Glêide Magali Lemos Pinheiro e Jorge Luiz Coimbra de Oliveira, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 11 a 14/5/2011, emitiram o Relatório nº 88.301, no qual foram atribuídos os seguintes conceitos:

Tipo	Dimensão 1-	Dimensão 2 -	Dimensão 3 -	Conceito

	Organização Institucional	Corpo Social	Instalações Físicas	Global
Credenciamento	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: **2**	Conceito: 3

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização do curso pleiteado, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita *in loco*
CST em Gestão Hospitalar	88.302	Ivo Villani Marques e Gustavo Silva Abrahão	5 a 8/6/2011

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
CST em Gestão Hospitalar	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 4

A partir de 18/7/2011, o processo passou a ser analisado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que, em 31/5/2012, concluiu o seu Relatório de Análise nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde (código: 11705), a ser instalada na Rua 6A, n° 126, Aeroporto, município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Escola de Aperfeiçoamento Profissional dos Cirurgiões Dentistas, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Gestão Hospitalar (código: 1118115; processo: 201007055), tecnológico, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ainda em 31/5/2012, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Do credenciamento da Instituição

Sobre a Dimensão Organização Institucional, a Comissão de Avaliação informou que o *PDI da IES prevê uma estrutura colegiada, com conselho acadêmico, superintendência e coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão. No conselho acadêmico existe a previsão de representação discente, docente e de técnico administrativo, porém não existem essas previsões junto à coordenação geral de ensino pesquisa e extensão. Abaixo dessa coordenação geral serão designadas coordenações de curso e colegiados. Todas as atribuições da futura direção da IES serão exercidas pela superintendente. Existe uma Secretaria Geral que dispõe de um regimento e apenas um funcionário para realizar suas atribuições.*

Os especialistas registraram que a pretensa *IES propõe uma estrutura acadêmica administrativa relativamente reduzida. Existe uma interpenetração da cultura institucional de sua mantenedora (Associação Escola de Aperfeiçoamento Profissional dos Cirurgiões Dentistas - EAP/GOIÁS) sobre a nascente IES.* ***O local da IES será o mesmo local onde se encontra a mantenedora que promove cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação nas diversas especialidades da Odontologia, em convênio com Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE***. (grifei)

Consta registrado no Relatório de Avaliação que os *recursos financeiros da IES virão quase que exclusivamente das mensalidades de seus cursos, e de eventuais programas governamentais advindos dos níveis federal e estadual. Embora a IES ainda não esteja em funcionamento, no demonstrativo de sua mantenedora para o exercício de 2009 e 2010 foi observado um superávit compatível com o futuro desenvolvimento de suas atividades.*

O Relatório de Avaliação informa que a *CPA da IES está em início de sua estruturação, possui regulamento interno, mas não dispõe de espaço físico nem de secretária executiva, a sua composição possui representação da mantenedora, de discente, de técnico administrativo, de docente e de representação da sociedade civil organizada. A designação da representação da sociedade civil organizada, no entanto, não recai sobre nenhuma representação de entidade específica, mas é ocupada pelo contador da mantenedora. Foi observado um Pré-projeto para autoavaliação da IES com cronograma de reuniões e princípios norteadores, mas sem maiores detalhamentos. Além disso, existe uma cultura de avaliação anterior, da EAP/GOIÁS, com foco empresarial. Existe previsão de ouvidoria na estrutura administrativa da IES e, na mantenedora, tal atividade é desenvolvida via site, e-mail e telefone de ligação gratuita (0800).*

Quanto à Dimensão Corpo Social (Dimensão 2), analisando no Relatório de Avaliação nº 88.301, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pude constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da EAP GOIÁS*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	3 (H)	17,65
Mestrado	9 (1 TP e 8 H)	52,94
Especialização	5 (1 TI e 4 H)	29,41
TOTAL	**17**	**100,00**
Docentes - tempo integral	1	5,88
Docentes - tempo parcial	1	5,88
Docentes - horista	15	88,24

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 88.301.**

No tocante à Dimensão Corpo Social, foi registrado pela Comissão de Avaliação que existe *previsão de políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente, com condições adequadas de implementação. A IES disponibilizou termos de compromisso assinados por docentes que ministrarão aulas no primeiro curso a ser implantado após autorização do INEP. O regime de trabalho destes docentes será predominantemente horista. O coordenador dedicará 32 horas semanais ao curso, divididas entre atividades de coordenação e de ensino.*

Consta que o *Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira, Cargos Salários de técnico-administrativos estão protocolados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás/Ministério Público. A IES prevê o desenvolvimento de políticas de estímulo à produção científica que contribuam para o fomento de trabalhos científicos, com repercussão no ensino e na extensão, estimulando a aplicabilidade prática em consonância com a realidade na qual o tecnólogo em gestão hospitalar desenvolverá suas atividades.*

A Comissão registrou que os *atuais técnico-administrativos da EAP, que apresentam perfil de formação adequada em relação ao exercício de suas funções, serão disponibilizados à futura IES, além de estar prevista a ampliação do quadro em conformidade com o aumento das demandas*.

O Relatório de Avaliação informa que há *previsão de garantia do acesso e da permanência discente com a implantação de programas de bolsas por meio de convênios com órgãos federais e estaduais.*

Os especialistas mencionaram que o *controle acadêmico previsto não garantirá de forma suficiente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica do discente*. (grifei)

Sobre a Dimensão 3 "Instalações Físicas", consta no Relatório de Avaliação nº 88.301 que as *atuais instalações da Associação Escola de Aperfeiçoamento dos Cirurgiões Dentistas de Goiás (EAP/Goiás), onde será instalada a IES IGCS, ocupa dois pisos de uma edificação que totalizam 674,81 m². Estes ambientes apresentam condições satisfatórias de ventilação, limpeza, iluminação, segurança, conservação e comodidade, **porém com insuficiência de espaço físico para o pleno desenvolvimento das atividades propostas**. O primeiro piso tem 322,27m² e se divide nos seguintes ambientes: 1 sala de aula, 1 casa das máquinas, área de convivência, jardim de inverno, espaço para distribuição de matérias odontológicos (dental sorriso), banheiros, estacionamento, 1 elevador, 2 clínicas odontológicas, 1 laboratório, 1 sala RX, 1 laboratório de prótese, expurgo, DML, 1 sala de gestão de clientes, central de atendimento e 1 mini auditório. O segundo piso, com um total de 352,54m² dispõe de 1 sala de reuniões, 1 laboratório, expurgo, recepção, secretaria geral, sala de gestão científica, central de relacionamento, administrativo, biblioteca, sala de professores, financeiro, superintendência, central de material e esterilização, copa/cozinha, lavanderia, sala arquivo, almoxarifado, banheiros, fumódromo e sacada.* (grifei)

Ainda sobre as instalações físicas, os especialistas registraram que o *local onde será instalado a IES possui no elenco de equipamentos das salas da aula, microcomputadores, projetores multimídia, scanners e impressoras, com livre acesso à internet por meio de sistema wireless.*

A Comissão informou que a *Biblioteca, embora com instalações modestas, está estruturada segundo as demandas dos cursos de especialização e aperfeiçoamento oferecidos pela EAP, com um acervo satisfatório, incluindo periódicos e revistas especializadas. Para o curso de graduação que pretende implantar foram adquiridos 32 títulos e 171 exemplares para o primeiro ano letivo. O seu atual acervo compõe-se de 709 títulos de livros, 885 exemplares, 977 periódicos, 8406 artigos científicos e 115 CDR/DVD.*

Por último, consta também que, embora *com equipamentos e laboratórios bem instalados devido aos cursos de pós e de extensão em funcionamento, a nova IES certamente demandará pelo menos o triplo da atual edificação para um projeto inicial de dois cursos de*

graduação em três anos. Neste sentido um projeto aprovado com 5.000 m² é anunciado para construção até o final de 2014. (grifei)

Em relação aos Requisitos Legais, foi observado que a pretensa *IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais.*

Com efeito, a Comissão também registra que o *acesso a portadores de necessidades especiais ao prédio onde funcionará a IES, é garantido por meio de um elevador. As salas de aula e laboratórios/clínicas apresentam satisfatórias condições de acessibilidade. No que se refere às instalações sanitárias, apenas o sanitário feminino localizado na biblioteca, dispõe de tais condições.*

Nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

Portanto, a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Da autorização de curso

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, o curso considerado na presente proposta de credenciamento é o CST em Gestão Hospitalar (201007055). Uma análise detalhada da avaliação do curso foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise.

Considerações finais do Relator

Cumpre registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Da análise do processo referente ao pedido de autorização foi possível constatar que o processo, após cumprimento de diligência instaurada em 25/8/2010 e atendida em 9/9/2010, obteve resultado satisfatório na fase Secretaria - Análise Despacho Saneador, o que viabilizou a sua tramitação para o INEP em 16/1/2011, onde foi produzido o Relatório de Avaliação cujos conceitos, por dimensão, já foram detalhados no corpo deste Parecer.

Em decorrência dos conceitos atribuídos, os avaliadores registraram que o curso apresentou um perfil bom de qualidade (conceito "4") e que a pretensa IES cumpriu todos os requisitos legais exigidos no instrumento de avaliação do curso, conforme Relatório de Avaliação nº 88.302.

No entanto, apesar dos conceitos atribuídos pelas comissões do INEP, foram observadas inúmeras fragilidades, tanto nas condições disponibilizadas com vistas ao credenciamento pretendido quanto nas condições para a oferta do curso pleiteado. Com efeito, pude observar que foram conferidos conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

a) **no credenciamento**:

- Dimensão 1:

1.3. Efetividade Institucional - conceito 2
1.4. Suficiência administrativa - conceito 2

- Dimensão 2:

2.5. Organização do controle acadêmico - conceito 2

- Dimensão 3:

3.1. Instalações administrativas - conceito 2
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula - conceito 2
3.4. Áreas de convivência - conceito 2
3.5. Infraestrutura de serviço - conceito 2
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento - conceito 2
3.9. Sala de informática - conceito 2

b) **no curso**:

- Dimensão 1:

1.2.4. Atendimento ao discente - conceito 2

- Dimensão 2:

2.1.4. Regime de trabalho do NDE - conceito 1

- Dimensão 3:

3.1. Instalações gerais - conceito 2
3.1.2. Gabinetes de trabalho para professores - conceito 1
3.1.4. Acesso dos alunos a equipamentos de informática - conceito 1
3.2.2. Livros da bibliografia complementar - conceito 2 3.3. Instalações e Laboratórios Específicos - conceito 1 3.3.1. Laboratórios especializados - conceito 1

Consta também registrado no Relatório de Avaliação do processo de credenciamento que o *controle acadêmico previsto não garantirá de forma suficiente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica do discente*. Ademais, os ambientes disponibilizados para o funcionamento da pretensa IES *apresentam condições satisfatórias de ventilação, limpeza, iluminação, segurança, conservação e comodidade, **porém com insuficiência de espaço físico para o pleno desenvolvimento das atividades propostas***.

Com efeito, e corroborando essa informação, foi constatado que o ***local da IES será o mesmo local onde se encontra a mantenedora que promove cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação nas diversas especialidades da Odontologia, em convênio com Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE***, o qual dispõe apenas de 1 (uma) sala de aula.

Já no Relatório de Avaliação do processo de autorização do curso, foi mencionada a existência de duas salas de aulas, o que, salvo melhor juízo, ainda compromete o adequado desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, mesmo com a redução de vagas proposta pela SERES, de 160 para 80 vagas totais anuais. Isso, em razão dos cursos *de aperfeiçoamento e de pós-graduação* em funcionamento nas mesmas instalações.

Além disso, observei, também, a inadequação de outras instalações, conforme registrado pelos avaliadores no Relatório de Avaliação nº 88.302 (curso):

A IES disponibiliza uma mesma sala, que é usada tanto para sala de professores como para sala de reuniões, e não oferece, no momento, gabinetes de trabalho individualizados para os docentes, coordenador do curso, NDE e CPA, que, quando necessitam, se revezam em uma única sala existente, onde foi abrigada a Comissão de Professores Avaliadores durante seu período de permanência na IES. As duas salas de aulas disponibilizadas atendem de modo suficiente o primeiro semestre do curso. Não possui laboratório de informática específico.

Cumpre lembrar que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, de 2010, recomenda para o curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar a existência de uma infraestrutura dotada de laboratório de informática com programas específicos, o que não foi atendido na proposta pedagógica do curso.

Assim, em que pesem os conceitos globais satisfatórios atribuídos pelos avaliadores, as fragilidades por eles apontadas indicam a inexistência de condições para o início das atividades da pretensa IES, notadamente no que se refere à infraestrutura física.

Face ao exposto e após análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada, este Relator manifesta o entendimento de que a Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde não reúne condições de receber o credenciamento pretendido.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Ciências da Saúde, que seria instalada na Rua 6A, nº 126, Bairro Aeroporto, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, proposto pela Associação Escola de Aperfeiçoamento Profissional dos Cirurgiões Dentistas, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 6 de junho de 2012.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente